



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 116/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 00259/2025

1. Trata-se de pedido de emissão de nota de empenho, no valor R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ceará-Mirim/RN, a fim de atender as despesas com o abastecimento de água do prédio que abriga o Cartório Eleitoral daquele município, durante o exercício de 2025.
2. Compulsando-se os autos, percebe-se que a aludida empresa apresenta situação fiscal, trabalhista e administrativa regular (ids. 0145263, 0145267, 0145269 e 0148029), ao passo em que foi efetivada a reserva orçamentária no valor necessário (id. 0146488).
3. Por meio de Informação nº 23/2025/SEDIC (id. 0147899), a Seção de Editais e Contratos enquadra a contratação como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da atual inviabilidade de competição para a prestação do aludido serviço público, uma vez se tratando de serviço essencial prestado por autarquia do município de Ceará-Mirim/RN, em regime de monopólio, ressaltando ainda que, dado o valor da contratação sob exame, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, com fundamento na Orientação Normativa ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 21/2022.
4. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela adoção das seguintes providências:
 - a) contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral sediado em Ceará-Mirim/RN;
 - b) emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado (id. 0146488).

5. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, conforme entendimento que vem sendo adotado no âmbito deste Regional, sugere-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.
À consideração superior.

Ênio Teixeira Tavares
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier**, **Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 23/01/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enio Teixeira Tavares**, **Assistente VI da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 23/01/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0148202&crc=64465252 informando, caso não preenchido, o código verificador **0148202** e o código CRC **64465252**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenadora de despesas, e considerando a instrução do presente processo administrativo, acolho o Parecer nº 116/2025/AJDG, e AUTORIZO:

I – a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral sediado em Ceará-Mirim/RN;

II - emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado (id. 0146488).

2. À Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral em substituição
Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 23/01/2025, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0148380&crc=399AD4EC informando, caso não preenchido, o código verificador **0148380** e o código CRC **399AD4EC**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 46/2025/APRES

Referência: SEI Nº 00259/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE. Município de Ceará-Mirim/RN. Fornecedor exclusivo. Contratação direta autorizada pela Diretoria-Geral. Ratificação do ato pela Presidência. Possibilidade. Lei n.º 14.133/2021.

1. Por meio do Memorando n.º 9/2025/SECOP (id 0145244), a Seção de Conservação Predial solicita a adoção de providências necessárias à emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, para a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, do Município de Ceará-Mirim/RN, o qual atende aos Cartórios Eleitorais da 6^a e da 46^a Zonas Eleitorais, com sede no referido município.

2. Da análise das certidões (ids 0145263, 0145267, 0145269, 0145271, 0146181, 0146488, 0147571, 0148029), verifica-se que restou demonstrada a regularidade da autarquia no que tange à situação fiscal, trabalhista e administrativa.

3. Posteriormente, a Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro informou que foi realizada a necessária reserva orçamentária no valor total do exercício de 2025 (id 0146518). Em seguida, a Seção de Editais e Contratos procedeu ao enquadramento da contratação como de inexigibilidade de licitação (id 0147899).

4. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral expediu o Parecer n.º 116/2025-AJDG (id 0148202) concluindo pela contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do município de Ceará-Mirim/RN, até o fim deste exercício financeiro, visando atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais do município em comento, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

5. Destarte, a Diretora-Geral em substituição autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (CNPJ n.º 08.120.370/0001-74), até o fim deste exercício financeiro, com a finalidade de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga os Cartórios da 6^a e da 46^a Zonas Eleitorais, conforme a Decisão (id 0148380).

6. É o sucinto relatório.

7. Cinge-se o objeto dos presentes autos na análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, do município de Ceará-Mirim/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais daquele município.

8. Desta forma, no que concerne à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração Pública se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade com qualquer outro usuário, vinculada por meio do contrato de adesão e de consumo, em que as regras são predominantemente privadas.

9. No caso em exame, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (id 0148202) posicionou-se pela autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, uma vez que a autarquia é a única prestadora apta a fornecer tais serviços, hipótese em que se aplica o *caput* do art. 74 da predita Lei, cujo teor segue abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...):

10. Dessa forma, por se tratar de prestação de serviços sob o regime de monopólio, não há dúvida de que estamos diante de um caso de inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos moldes delineados pelo art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

11. Diante do exposto, esta Assessoria opina pela possibilidade de ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral, nos termos do que dispõe o art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente*.

Anni Chyara de Lima Avelino
Assistente III – APRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Anni Chyara de Lima Avelino, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 29/01/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0148659&crc=A48E07BA informando, caso não preenchido, o código verificador **0148659** e o código CRC **A48E07BA**.

00259/2025

0148659v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 00259/2025

Assunto: **Ratificação de inexigibilidade de licitação.**

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**Parecer n.º 46/2025/APRES**), ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos, que, por inexigibilidade de licitação, autorizou a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE (CNPJ n.º 08.120.370/0001-74), do município de Ceará-Mirim/RN, até o final deste exercício financeiro, a fim de atender às necessidades deste Tribunal no que concerne ao abastecimento de água e a coleta de esgoto do imóvel que abriga os Cartórios Eleitorais do município em comento, pelo valor estimado de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021 [1].

2. Desta forma, determino a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) (id 0146488).

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos (SEDIC/COLIC/SAOF), para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021 [2].

4. Por fim, encaminhe-se à Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SEPOF/COFIN/SAOF) para o desbloqueio do crédito orçamentário, com a posterior remessa à Seção de Execução Orçamentária (SEORC/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, *datada e assinada eletronicamente*.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente

[1]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)" :

[2]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Membro Presidência**, em 29/01/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0148664&crc=AB174C23 informando, caso não preenchido, o código verificador **0148664** e o código CRC **AB174C23**.

00259/2025

0148664v2